



ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO N.º 34954 de 21 de Junho de 1991

REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4 228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PAGAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CAPEAL, Órgão integrante da estrutura da Secretaria de Administração, procederá os registros de inclusão, alteração e exclusão relativos a pagamento de pessoal, à vista dos indispensáveis Comandos de Despesa.

Art. 2º São Comandos de Despesa:

- a) Boletim de Inclusão Cadastral - BIC;
- b) Boletim de Alteração Cadastral - BAC;
- c) Boletim de Alteração Financeira - BAF.

§ 1º Apenas serão admitidos Comandos de Despesa quando acompanhados dos atos administrativos que os autorizem.

§ 2º Tratando-se de inclusão, será o boletim acompanhando, ainda, da Declaração de Acumulação de Cargos do beneficiário.

Art. 3º A entrega dos Comandos de Despesa, acompanhados dos documentos comprobatórios de suas legalidades, deverá ser feita, à CAPEAL, até o último dia útil do mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

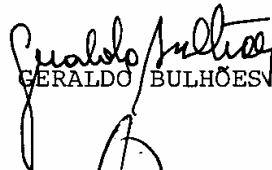
Art. 4º A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PAGAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CAPEAL - procederá o controle permanente das parcelas que constituem a remuneração dos servidores ativos ou dos proventos dos inativos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações às repartições de origem ou aos interessados, fixando prazo de 10 (dez) dias para a prestação dos esclarecimentos necessários.

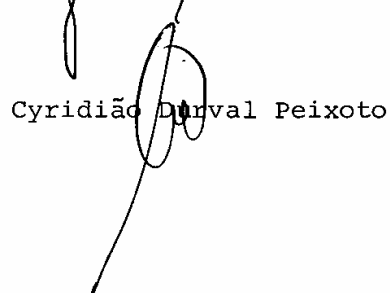
Parágrafo Único A não prestação, no prazo designado, das informações solicitadas, determinará a sustação do lançamento controverso, ou ainda, se for o caso, o seu cancelamento provisório.

Art. 5º Compete à Coordenadoria, após a efetivação dos registros decorrentes de movimento inicial, remeter, à Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, a declaração de que trata o Art. 2º, § 2º, deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 21 de JUNHO de 1991, 103º da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
Cyridião Darval Peixoto